

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 5587/2006 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular, n.º 02/05.0PATNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Stefania Oana Marginas, filho de Vasilev Marginas e de Susana Marginas, natural da Roménia, nascida em 12 de Junho de 1987, titular do passaporte n.º 09470416, emitido em Maramures, Roménia, com último, com domicílio na Rua Antero de Quental, Pensão Estremadura, quarto 201, 1150-041 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 5588/2006 — AP. — A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/04.6GDTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes da Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de São Paulo de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10386499, com domicílio na Rua Volta da Calçada 20, 1, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2004, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 5589/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/02.5GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Ferreira Morais, filho de João Morais Ferreira e de Gracinda Ferreira de Morais, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio em Bairro de São João, 22, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2002, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com anulação de todos os seus efeitos, por erro na identificação do arguido.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Bernardo Reis*.

Aviso de contumácia n.º 5590/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/01.6TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Stuart Charles Frewer, filho de Eric Charles Frewer e de

Doris Kathleen Frewer, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 18 de Março de 1962, casado em regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 228835267, com domicílio na Rua do Prof. Ernesto Neves, Praia da Vagueira, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de demissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

1 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 5591/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/04.2TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Mirassol das Neves, filho de João das Neves e de Rosa Mirassol, natural de Gafanha da Boa Hora, Vagos, nascido em 4 de Janeiro de 1955, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 05292801, com domicílio na Rua da Alta Tensão, 6, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 5592/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/02.2TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Augusto Ribeiro, filho de Alfredo António e de Lídia do Nascimento Ribeiro, natural de Linhares, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1961, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8098594, com domicílio em Quinta do Vergas, 3840, Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 5593/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 41/05.1GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Silva Matos Ferreira, filho de António Máximo da Conceição Ferreira e de Conceição Ventura da Silva, natural de São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1976, solteiro, com a identificação fiscal n.º 227002091, titular do bilhete de identidade n.º 12020957, com domicílio na Rua do Espihiro 1, Carregosa, Ouça, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 203.º, n.º 1, e conjugados com os artigos 202.º, alínea d), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2005, foi o